§ 6º Na hipótese dos recursos disponíveis em custeio e/ou em capital serem inferiores ou superiores ao montante necessário à execução, no ano do repasse, relativas as ações previstas no Plano Atendimento da Escola, à UEx da escola beneficiada competirá:

I - no primeiro caso, complementar a diferença com os rendimentos financeiros de que trata o parágrafo anterior; e

II - no segundo caso, empregar o valor excedente na implementação das atividades do Programa Mais Educação no ano subsequente, respeitadas as respectivas categorias econômicas de custeio e capital.

Art. 8º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, (Entidades Executoras - EEx) e das UEx de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na resolução do PDDE em vigor.

I - à SEB/MEC:

a) enviar, ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, por intermédio de Serviço de Internet (Web Service), a relação nominal das escolas a serem atendidas e indicação dos valores a elas destinados, nas categorias econômicas de custeio e capital, calculados em conformidade com o estabelecido nos arts. 4º a 6º;

b) prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea "a" e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurado o desenvolvimento de atividades de educação integral e funcionamento das escolas nos finais de semana;

c) manter articulação com as UEx das escolas beneficiadas, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das aludidas unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - às EEx:

a) aprovar no PDDE Interativo os dados dos Planos de Atendimento das escolas integrantes de suas redes de ensino para que sejam contempladas com recursos destinados às atividades de educação integral e possam funcionar nos finais de semana.

b) garantir um professor, preferencialmente do quadro de sua rede de ensino e com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na escola na qual serão desenvolvidas as atividades do Programa Mais Educação, a ser denominado professor comunitário, para viabilizar e coordenar as referidas atividades mediante a promoção da interação entre a escola e a comunidade, período em que deverá ficar afastado do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

c) incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos que trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria (UEX), a constituírem suas respectivas UEx, nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEX), disponível no sítio www.fnde.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários para esse fim.

d) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

e) zelar para que as UEx, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - às UEx:

a) encaminhar, por intermédio do PDDE Interativo, à EEx às quais se vinculam as escolas que representam, o Plano de Atendimento da Escola, para serem contempladas com recursos destinados às referidas escolas para realizarem atividades de educação integral e funcionarem nos finais de semana;

b) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, e de acordo com o Plano de Atendimento da Escola aprovado;

c) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Educação Integral";

d) fazer constar dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Educação Integral/Mais Educação";

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 9º Ficam aprovados por esta Resolução os modelos do Plano de Atendimento da Escola disponível no PDDE Interativo, do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário e do Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br.

Art.10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAÚDIO COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 02, de 31/08/2009, publicada no DOU de 03/09/2009, que aprova o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, no Anexo, Cap. I, Art. 1º, § 1º, onde se lê: "situada provisoriamente no Prédio Administrativo - 4º andar, Rua Emídio dos Santos, s/n, Barbalho, CEP. 40.301-015, Salvador-BA", leia-se: "situada à Av. Araújo Pinho, nº 39, Canela, CEP. 40.110-150, Salvador-BA".

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS SERRA

PORTARIA Nº 125, DE 9 DE JUNHO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG-Campus Serra nº 01/2014, conforme relação anexa.

JOSÉ GERALDO DAS NEVES ORLANDI

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Eletrotécnica Industrial e Sistemas Hidráulicos e Pneumáticos - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
003	Rodrigo Gasparini Croce	59,36	1º
001	João Antônio Campos Panceri	49,60	2º

Área de Estudo/Disciplina: Sistemas Operacionais e Redes - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
007	Roger Trancozo de Jesus	51,40	1º
001	Cláudio César Junca	48,40	2º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1.134, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 20 do Estatuto do IFSC, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 10 de junho de 2014, o prazo de validade do Concurso Público Nº 01/2013 destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a que se refere o Edital de Homologação Nº 33/2013, publicado no DOU de 10/06/2013.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

PORTARIA Nº 1.135, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 20 do Estatuto do IFSC, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 10 de junho de 2014, o prazo de validade do Concurso Público Nº 02/2013 destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a que se refere o Edital de Homologação Nº 34/2013, publicado no DOU de 10/06/2013.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

PORTARIA Nº 1.136, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 20 do Estatuto do IFSC, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 10 de junho de 2014, o prazo de validade do Concurso Público Nº 03/2013 destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a que se refere o Edital de Homologação Nº 35/2013, publicado no DOU de 10/06/2013.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

PORTARIA Nº 1.137, DE 6 DE JUNHO DE 2014

A Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 20 do Estatuto do IFSC, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 10 de junho de 2014, o prazo de validade do Concurso Público Nº 04/2013 destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, a que se refere o Edital de Homologação Nº 36/2013, publicado no DOU de 10/06/2013.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS RIO POMBA

PORTARIA Nº 240, DE 6 DE JUNHO DE 2014

O Diretor-Geral do Câmpus Rio Pomba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 501, de 17 de maio de 2013 e competência delegada pela Portaria nº 19/2014, DOU de 15/01/2014, resolve:

Considerando as faltas contratuais graves apuradas e comprovadas no Processo Administrativo n° 23222.000040/2014-56; considerando a decisão pela condenação da empresa e pela aplicação das sanções previstas no Edital do Pregão n° 35/2012 e no Termo de Contrato n° 13/2012; considerando que o recurso da empresa não foi capaz de demonstrar o cumprimento das obrigações contratuais; Ratifico e mantenho a decisão de fls. 140/144 inalterada, aplicando à empresa Remember Serviços e Limpeza Ltda a pena de advertência, multa de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e determino a Rescisão do Contrato Administrativo n° 13/2012, nos termos dos artigos 77, 78 e 80 da Lei n° 8.666/93, Cláusula 17 do Edital de Pregão n° 35/2012 e Cláusulas n° 12 e 13 do Contrato n° 13/2012. Determino a lavratura e publicação do Termo de Rescisão Contratual, a publicação desta decisão, a inscrição das penalidades no SICAF, emissão de GRU referente ao valor da multa e ainda a comunicação da contratada a respeito dessas providências.

ARNALDO PRATA NEIVA JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 100, DE 3 DE JUNHO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 033/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 166, de 28 de agosto de 2013; CONSIDERANDO a Resolução nº 062/2014-CONSEPE, de 01 de abril de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 062/2014, de 03 de abril de 2014; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.058295/2013-48, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Política / Gestão, do Departamento Saúde Coletiva - DSC, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLASS.	NOME	NOTA FINAL
1º	Flávia Christiane de Azevedo Machado	8,60
2º	Larissa Grace Nogueira Serafim de Melo	8,31
3º	Flávia Helena Miranda de Araújo Freire	8,14
4º	Iara Medeiros de Araújo	7,73

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ